



ESTADO DE SÃO PAULO =

Contrato nº 008/2023 Processo nº 032/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Araras, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por sua Presidente, Mirian Vanessa Pires, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e do CPF sob o nº 358.588.498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jd. José Ometto II, Vice Presidente, Rodrigo Soares dos Santos, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF sob o nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, e Secretária, Regina Noemia Geromel Corochel, casada, brasileira, portadora do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob nº 076.951.678-51, residente e domiciliada nesta cidade de Araras. Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Bairro Heitor Vila Lobos, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa, de outro lado a empresa Sino Consultoria E Informática Ltda EPP doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 Sala 1, Jd. Europa, Piracicaba, Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 56.982.416/0001-07 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário **Sérgio Rinaldi Rolim**, portador do RG nº 5.099.707-5 e CPF sob o nº 365.038.868-53, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é prestação de serviços de website (portal), além dos serviços como e-SIC, Ouvidoria, E-mails, aquisição de licença de uso, desenvolvimento, instalação, treinamento dos usuários, customização, suporte, manutenção, atualizações e hospedagem, observando as especificações dos produtos e da proposta comercial da CONTRATADA encartada às fls. 15 a 16 do Processo nº 032/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

02.01 — Da Contratada:

- a) Indicar representante para relacionar-se com a Câmara como responsável pela execução do projeto.
- b) Fornecer melhorias nas funcionalidades previstas ou para a criação de novas funcionalidades.
- c) Atender com presteza às solicitações da Câmara, que se relacionarem com o objeto do Contrato.
- d) Prover todos os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.

quel.







ESTADO DE SÃO PAULO ----

- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- g) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Araras.
- h) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.
- i) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Câmara, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- j) Ressarcir à Câmara, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.
- k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato.
- Manter endereço atualizado e cadastrado junto à Câmara para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
- m) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.
- n) Garantir que todas as despesas de locomoção; incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do Contratante, sempre que solicitado, serão custeadas pela Contratada.
- o) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.
- p) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.
- q) Responsabilizar-se pela segurança dos dados em relação a:
- Zelar para que todos os privilégios de acesso ao sistema, informação dos profissionais cadastrados e qualquer outro recurso da Câmara, sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
- Todos os documentos e informações (dados, códigos fonte, manuais de operação de sistemas, etc) a que a Contratada tenha acesso e que durante a vigência do Contrato venha a produzir, serão de propriedade da Câmara não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização.
- Os empregados da Contratada, no uso de suas atribuições, terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do aplicativo, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.

02.02 - Da Contratante:

- a) Conceder as informações necessárias para a construção do site e seus respectivos objetos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa.
- c) Conferir e atestar as NFe's.
- d) Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previsto.
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços podendo interromper a execução do Contrato.

91





ESTADO DE SÃO PAULO -

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- h) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- i) Aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

03.01 O pagamento da hospedagem e manutenção do site, e sistema de gerenciamento de conteúdo; e hospedagem, gerenciamento e suporte técnico de contas de email, será pago mensalmente no dia 10 do mês subsequente, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) em 8 (oito) parcelas mensais.

03.02 – O valor total do contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

03.03. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

03.04 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

04.01 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

05.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito.
- b) SUSPENSÃO para licitar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos.
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:
 - Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
 - Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara;
 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou máfé, venha causar danos à Câmara ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

06.01 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS









ESTADO DE SÃO PAULO

07.01 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, o Processo nº 32/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

07.02 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

CLAÚSULA OITAVA - DO FORO

08.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Araras, 17 de maio de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Mirian Vanessa Pires Presidente

Rodrigo Soares/Hos Santos

Vice - Presidente

Regina Noemia Geromel Corochel Secretária

CONTRATADA
SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

SERGIO RINALDI ROLIM:36503886853

Assinado de forma digital por SERGIO RINALDI ROLIM:36503886853 Dados: 2023.05.17 15:33:20 -03'00'

Sérgio Rinaldi Rolim Proprietário

Testemunhas

Kelly Christina F. Floravante Oficial Legislativo